



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

Pág. 25
003097/2026



DECRETO Nº 209, DE 27 DE MAIO DE 2026.

Regulamenta a concessão da Bonificação por Desempenho para os profissionais em efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Jaguaré/ES, instituída pela Lei Municipal nº 1.953/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 58, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que consta no processo administrativo nº 001849/2025,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.953/2026, que institui e regulamenta a concessão da Bonificação por Desempenho para os profissionais em efetivo exercício da educação municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a melhoria contínua da aprendizagem dos estudantes, fortalecer a gestão escolar e valorizar os profissionais da educação;

CONSIDERANDO o compromisso da Administração Pública Municipal com a eficiência administrativa e com a melhoria dos indicadores educacionais do município;

CONSIDERANDO solicitação da Secretaria Municipal de Educação constante no Processo Administrativo nº 3097/2026.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão da Bonificação por Desempenho aos profissionais em efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Jaguaré/ES, nos termos da Lei Municipal nº 1.953/2026.

Art. 2º A Bonificação por Desempenho será concedida mediante avaliação dos critérios coletivos e individuais previstos neste Decreto.

Art. 3º A Bonificação por Desempenho:

- I – será paga uma vez por ano, podendo ser em até duas parcelas;
- II – dependerá do cumprimento das metas e indicadores estabelecidos neste Decreto;
- III – não se incorporará à remuneração do servidor;
- IV – observará a disponibilidade orçamentária e financeira do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

Pág. 26
003097/2026



Art. 4º O período avaliativo corresponderá ao ano letivo de cada exercício.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no exercício de 2026, o período avaliativo compreenderá o intervalo de 27 de maio de 2026 a 22 de dezembro de 2026, devendo o servidor cumprir integralmente o período avaliativo.

Art. 5º Somente fará jus à Bonificação por Desempenho o profissional que tiver exercido regularmente suas funções por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do período avaliativo, ressalvada a hipótese excepcional prevista para o exercício de 2026.

CAPÍTULO II

DOS PROFISSIONAIS ELEGÍVEIS

Art. 6º Farão jus à Bonificação por Desempenho os profissionais em efetivo exercício ocupantes dos seguintes cargos:

- I – Professor PA;
- II – Professor PB;
- III – Professor Pedagogo - PP;
- IV – Diretor Escolar;
- V – Coordenador de Turno;
- VI – Coordenador de Projetos Educacionais.

Art. 7º A concessão da Bonificação ocorrerá por vínculo funcional.

§ 1º O profissional que possuir dois vínculos terá apuração individualizada em cada matrícula.

§ 2º Será considerada, para fins de cálculo, a carga horária total exercida pelo profissional, inclusive extensão de jornada.

§ 3º O profissional que atuar em mais de um segmento de ensino na mesma unidade escolar terá o resultado do Critério Coletivo calculado mediante a média dos resultados dos respectivos segmentos, observada a etapa em que exerce suas atribuições.

Art. 8º O profissional ingressante, cedido à Secretaria Municipal de Educação de Jaguaré, municipalizado, desligado ou aposentado durante o período avaliativo somente fará jus à Bonificação por Desempenho quando cumprido o tempo mínimo de participação previsto neste Decreto.

Art. 9º O profissional que atuar em mais de uma unidade escolar com a mesma matrícula terá o resultado do Critério Coletivo calculado pelas médias das unidades escolares.

Art. 10. Nos casos de alteração de unidade escolar durante o período avaliativo, será(ão) considerada(s), para fins do Critério Coletivo, a(s) unidade(s) escolar(es) em que o profissional tiver atuado por maior período.

CAPÍTULO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

Pág. 27
003097/2026



DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 11. A Bonificação por Desempenho será composta pelos seguintes critérios:

- I - Critério Coletivo;
- II - Critério Individual.

Art. 12. O Critério Coletivo corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da Bonificação por Desempenho.

Art. 13. O Critério Individual corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da Bonificação por Desempenho.

CAPÍTULO IV DO CRITÉRIO COLETIVO

Art. 14. O Critério Coletivo será aferido por meio do Índice de Merecimento da Unidade - IMU, calculado a partir dos resultados educacionais e indicadores institucionais da unidade escolar ou da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Para fins de apuração do Critério Coletivo poderão ser considerados:

- I – resultados de aprendizagem;
- II – atingimento das metas pactuadas;
- III – taxa de aprovação;
- IV – indicadores educacionais definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção I Educação Infantil

Art. 16. Na Educação Infantil, o Critério Coletivo corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da Bonificação por Desempenho, considerando o percentual de estudantes das turmas de 5 anos que alcançarem os níveis silábico-alfabético ou alfabético na avaliação final da Amostra de Escrita.

Art. 17. A pontuação da Educação Infantil observará a seguinte escala:

- I – 60% ou mais: 50%
- II – 55% a 59%: 45%
- III – 50% a 54%: 40%
- IV – 45% a 49%: 35%
- V – 40% a 44%: 30%
- VI – Abaixo de 40%: 25%

Seção II Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Art. 18. Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

Pág. 28
003097/2026



I – o percentual de atingimento das metas pactuadas, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da Bonificação por Desempenho;

II – a taxa de aprovação da unidade escolar, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da Bonificação por Desempenho.

Art. 19. As metas das unidades escolares serão pactuadas pelas escolas com a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os critérios definidos pela Secretaria de Estado de Educação (SEDU).

Art. 20. Quando a unidade escolar possuir metas para ambas as etapas avaliadas, será considerada a média do percentual de atingimento.

Art. 21. O cálculo do percentual de atingimento observará a proporcionalidade entre a meta pactuada e o resultado efetivamente alcançado.

Art. 22. O atingimento integral ou superior à meta corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) da pontuação.

Art. 23. Quando o resultado obtido for inferior à meta pactuada, a pontuação será calculada proporcionalmente, conforme a seguinte escala:

I – 100% ou mais da meta: 25%

II – 95% a 99% da meta: 22,5%

III – 90% a 94% da meta: 20%

IV – 85% a 89% da meta: 17,5%

V – 80% a 84% da meta: 15%

VI – Abaixo de 80%: 12,5%

Art. 24. A taxa de aprovação será considerada indicador complementar do Critério Coletivo dos Anos Iniciais.

Art. 25. A pontuação da taxa de aprovação observará a seguinte escala:

I – 100%: 25%

II – 98% a 99%: 22%

III – 96 a 97%: 19%

IV – 92 a 95%: 16%

V – abaixo de 92%: 0%

Seção III

Anos Finais do Ensino Fundamental

Art. 26. Nos Anos Finais do Ensino Fundamental serão considerados:

I – as médias dos resultados obtidos pelos estudantes nas avaliações do PAEBES nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) da Bonificação por Desempenho;

II – a taxa de aprovação da unidade escolar, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da Bonificação por Desempenho.

Art. 27. Para fins de apuração do indicador previsto no inciso I do art. 26, será considerada a média entre os resultados das disciplinas de Língua Portuguesa e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

Pág. 29
003097/2026



Matemática obtidos pela unidade escolar no exercício avaliado.

Art. 28. A pontuação referente às médias dos resultados do PAEBES observará a seguinte escala:

- I – resultado atual maior que o resultado anterior: 25%;
- II – resultado atual igual ao resultado anterior: 23,75%;
- III – resultado atual inferior em até 3% em relação ao resultado anterior: 22,5%;
- IV – resultado atual inferior entre 3,01% a 6% em relação ao resultado anterior: 20%;
- V – resultado atual inferior entre 6,01% a 9% em relação ao resultado anterior: 17,5%;
- VI – resultado atual inferior entre 9,01% a 12% em relação ao resultado anterior: 15%;
- VII – resultado atual inferior em mais de 12% em relação ao resultado anterior: 12,5%.

Art. 29. A taxa de aprovação será considerada indicador complementar do Critério Coletivo dos Anos Finais.

Art. 30. A pontuação da taxa de aprovação dos Anos Finais observará a seguinte escala:

- I – 100%: 25%;
- II – 98% a 99%: 22%;
- III – 96 a 97%: 19%;
- IV – 92 a 95%: 16%;
- V – abaixo de 92%: 0%.

Seção IV

Educação de Jovens e Adultos – EJA

Art. 31. Na Educação de Jovens e Adultos – EJA, o Critério Coletivo corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da pontuação atribuída à unidade de ensino, considerando:

- I – o desenvolvimento de ações comprovadas para redução da evasão escolar;
- II – as ações de busca ativa escolar;
- III – as ações de reinserção e permanência do estudante.

Art. 32. Para fins desta Seção, consideram-se ações as estratégias desenvolvidas pelas unidades escolares com o objetivo de prevenir o abandono, promover o retorno e assegurar a permanência do estudante da Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Art. 33. Serão consideradas ações de redução da evasão escolar, busca ativa e reinserção escolar:

- I – contato com estudante infrequente;
- II – estratégias de reinserção de estudante evadido;
- III – articulação com a família;
- IV – mobilização comunitária;
- V – ações de acolhimento e permanência escolar;
- VI – visita domiciliar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

Pág. 30
003097/2026



VII – outras ações promovidas pela unidade escolar.

Art. 34. A comprovação das ações previstas nesta Seção poderá ocorrer mediante relatórios, registros escolares, atas, fichas de acompanhamento, documentos comprobatórios e demais instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção V

Secretaria Municipal de Educação

Art. 35. Para os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação serão considerados:

I – o percentual de atingimento das metas pactuadas do Município junto à Secretaria da Educação do Estado do Espírito Santo – SEDU;

II – a média da taxa de aprovação dos Anos Iniciais e dos Anos Finais do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino.

Art. 36. As metas do Município observarão os indicadores pactuados junto à Secretaria da Educação do Estado do Espírito Santo – SEDU, no âmbito das políticas estaduais de avaliação e monitoramento da aprendizagem.

Art. 37. O cálculo do percentual de atingimento observará a proporcionalidade entre a meta pactuada e o resultado efetivamente alcançado pelo Município.

Art. 38. O atingimento integral ou superior à meta corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) da pontuação.

Art. 39. Quando o resultado obtido for inferior à meta pactuada, a pontuação será calculada proporcionalmente, conforme a seguinte escala:

- I – 100% ou mais da meta: 25%;
- II – 95% a 99% da meta: 22,5%;
- III – 90% a 94% da meta: 20%;
- IV – 85% a 89% da meta: 17,5%;
- V – 80% a 84% da meta: 15%;
- VI – Abaixo de 80%: 12,5%.

Art. 40. A taxa média de aprovação da rede municipal será calculada mediante a média dos índices de aprovação dos Anos Iniciais e dos Anos Finais do Ensino Fundamental.

Art. 41. A pontuação da taxa média de aprovação observará a seguinte escala:

- I – 100%: 25%;
- II – 98% a 99%: 22%;
- III – 96 a 97%: 19%;
- IV – 92 a 95%: 16%;
- V – abaixo de 92%: 0%;

CAPÍTULO V

DO CRITÉRIO INDIVIDUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



Art. 42. O Critério Individual corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da Bonificação por Desempenho e será composto pelos seguintes indicadores:

- I – Indicador de Contribuição ao Desempenho – ICD;
- II – Fator de Valorização da Assiduidade – FVA.

Seção I

Do Indicador de Contribuição ao Desempenho – ICD

Art. 43. O Indicador de Contribuição ao Desempenho – ICD corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) da Bonificação por Desempenho.

Art. 44. Para apuração do Indicador de Contribuição ao Desempenho – ICD serão considerados:

- I – participação mínima de 75% nas formações promovidas ou reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- II – conclusão das atividades formativas presenciais ou virtuais.

Seção II

Do Fator de Valorização da Assiduidade – FVA

Art. 45. O Fator de Valorização da Assiduidade – FVA corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) da Bonificação por Desempenho.

Art. 46. O profissional que apresentar até 12 (doze) faltas durante o período avaliativo não sofrerá desconto no valor da Bonificação por Desempenho.

Art. 47. A partir da 13^a (décima terceira) falta registrada durante o período avaliativo será aplicado desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Bonificação por Desempenho por ausência registrada.

Art. 48. Para fins deste Decreto, considera-se falta injustificada a ausência do profissional ao serviço sem amparo legal, sem apresentação de justificativa aceita pela Administração Pública ou em desacordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DAS AUSÊNCIAS E AFASTAMENTOS

Art. 49. Serão considerados como dias efetivamente trabalhados, para fins deste Decreto, os afastamentos legalmente protegidos decorrentes de:

- I – convocação para júri;
- II – doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- III – férias regulamentares;
- IV – folga aniversário;
- V – folga eleitoral;
- VI – licença maternidade;
- VII – licença paternidade;
- VIII – licença por acidente em serviço;
- IX – licença por adoção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



- X – licença-prêmio por assiduidade;
- XI – luto;
- XII – tratamento de neoplasia maligna.

Parágrafo Único. As ausências previstas neste artigo não serão computadas para fins de redução ou perda da Bonificação por Desempenho.

Art. 50. Nos casos em que o profissional se ausentar parcialmente da jornada de trabalho mediante apresentação de declaração de comparecimento médico, odontológico ou de acompanhamento de dependente legal, a cada 02 (duas) ausências parciais durante o período avaliativo será computada 01 (uma) ausência para fins do Fator de Valorização da Assiduidade – FVA.

Art. 51. Nos casos em que o profissional se ausentar integralmente da jornada de trabalho mediante apresentação de declaração de comparecimento médico, odontológico ou de acompanhamento de dependente legal, a ausência será computada integralmente para fins do Fator de Valorização da Assiduidade – FVA.

Art. 52. Não farão jus à Bonificação por Desempenho os profissionais que não atingirem o tempo mínimo de participação previsto neste Decreto:

- I – afastados por licença para tratar de interesses particulares;
- II – cedidos, licença para mandato classista, localizados ou em exercício em outras secretarias municipais, órgãos ou outros municípios;
- III – que sofrerem penalidade disciplinar definitiva no período avaliativo;
- IV – que comprovadamente manipularem dados ou informações relacionados ao processo avaliativo.

Art. 53. A falta injustificada acarretará redução na Bonificação por Desempenho, observada a seguinte escala:

- I – 1 (uma) falta injustificada: perda de 50% (cinquenta por cento) do valor total da Bonificação por Desempenho;
- II – 2 (duas) ou mais faltas injustificadas: perda de 100% (cem por cento) do valor total da Bonificação por Desempenho.

CAPÍTULO VII

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Art. 54. O valor da Bonificação por Desempenho será calculado mediante a composição:

- I – do Índice de Merecimento da Unidade – IMU;
- II – do Indicador de Contribuição ao Desempenho – ICD;
- III – do Fator de Valorização da Assiduidade – FVA.

Art. 55. O valor máximo da Bonificação por Desempenho corresponderá a até 2 (duas) retribuições mensais percebidas pelo profissional.

Art. 56. A base de cálculo corresponderá ao vencimento-base acrescido das vantagens permanentes percebidas pelo servidor.

Art. 57. O pagamento observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

Pág. 33
003097/2026



Art. 58. O pagamento da Bonificação por Desempenho ocorrerá no ano subsequente ao período avaliativo, podendo ser realizado em até 2 (duas) parcelas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto por meio de Portaria Interna.

Art. 60. Os resultados preliminares da apuração da Bonificação por Desempenho serão divulgados pela Secretaria Municipal de Educação em ato próprio.

Art. 61. O profissional que se sentir prejudicado poderá interpor recurso administrativo quanto aos resultados preliminares da apuração da Bonificação por Desempenho.

§ 1º O recurso deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de divulgação dos resultados preliminares.

§ 2º O recurso deverá conter:

- I – identificação do servidor;
- II – fundamentação do pedido;
- III – documentos comprobatórios, quando houver.

§ 3º Os recursos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, que emitirá decisão fundamentada.

§ 4º Ficam assegurados ao servidor o contraditório e a ampla defesa no âmbito do processo administrativo de apuração da Bonificação por Desempenho, nos termos da legislação vigente.

Art. 62. Após a análise dos recursos administrativos, a Secretaria Municipal de Educação publicará o resultado final da Bonificação por Desempenho.

Art. 63. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Acompanhamento da Bonificação por Desempenho, observada a legislação vigente.

Art. 64. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (27.05.2026).

MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

